

Portaria nº 35/2017

de 21 de setembro

No âmbito do Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC) foi criado um novo Cartão Nacional de Identificação (CNI) pelo Decreto Lei nº 19/2014, de 17 de março;

Segundo o mesmo diploma o CNI é um documento biométrico e terá dois campos: um com dados que se destinam a estar visíveis no cartão e outro com dados incorporados no CHIP, apenas suscetíveis de serem lidos por equipamentos especiais, seja pelo seu titular, seja por agentes devidamente autorizados a aceder aos dados públicos contidos no cartão;

Ainda de acordo com o Decreto-lei referido supra, o CNI é um documento de identificação da nova geração. Trata-se de um documento de identificação eletrónico seguro, que incorpora inúmeras soluções de segurança documental, físicas e lógicas, das mais avançadas da atualidade. São exemplo disso a componente eletrónica, com o chip e as aplicações de identificação, autenticação e assinatura, que suporta, bem como, toda a segurança eletrónica associada e os avançados elementos físicos de segurança, de entre os quais se destacam o DODVID (holograma), as imagens codificadas pelas técnicas de IPC, ICI e MU, as tintas reativas aos ultravioletas e aos infravermelhos e à utilização de software de design Gráfico de segurança específico;

Outrossim, este documento de identificação dos cidadãos cabo-verdianos garante a privacidade dos dados pessoais e permite a identificação e a autenticação segura, de forma presencial ou remota, por internet ou telefonicamente, ao mesmo tempo que as suas características facilitam a deteção pelas autoridades de falsificações ou contrafações, protegendo os cidadãos da eventual usurpação de sua identidade;

No seu artigo 24º, o Decreto-lei nº 19/2014, de 27 de março, estabelece que o prazo da validade do CNI é fixado por Portaria do membro do Governo responsável pelo sector da Identificação Civil, em conformidade com os parâmetros técnicos dos elementos integradores do CNI, precedido do parecer da entidade credenciadora de certificação digital;

Ouvida a Agência Nacional de Comunicações (ANAC), tendo esta emitido um parecer recomendando que não se deve alargar o prazo de validade para mais de cinco anos por razões de segurança.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 24º do Decreto-lei nº 19/2014, de 27 de março; e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição da República;

Manda o Governo de Cabo Verde, pela Ministra da Justiça e Trabalho, o seguinte:

Artigo 1º

(Prazo de validade)

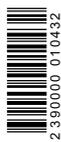
O prazo geral de validade do Cartão Nacional de Identificação é de cinco anos.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Gabinete da Ministra da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 12 de setembro de 2017. – A Ministra, *Janine Tatiana Santos Lelis*



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.